

Linha de Crédito PME Investe V

- Documento de divulgação -

Síntese dos termos e condições da Linha de Crédito PME Investe V

(o presente documento identifica as principais características da
Linha de Crédito PME Investe V, detalhadas em pormenor no Anexo III)

A – Condições Gerais da Linha de Crédito

1. Montante Global e Linhas Específicas

Linhas Específicas	Montante (milhões €)	
Montante global da Linha	750	(extensível a 2.000)
Linhas Específicas:		
Micros e Pequenas Empresas	250	(extensível a 600)
Geral	500	(extensível a 1.400)

2. Condições a Observar pelas Empresas Beneficiárias

- Condições genéricas:
 - Preferencialmente Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), certificadas pela Declaração Electrónica do IAPMEI;
 - Localização (sede social) em território nacional;
 - Desenvolvimento de actividades enquadradas na lista de CAEs (*vide* Anexo I);
 - Sem incidentes não justificados ou incumprimentos junto da banca e sem atribuição de classe de rejeição de risco de crédito;
 - Situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento;
 - Empresas que à data da propositura da operação detenham dívidas perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, poderão contratar, junto do Banco proponente da operação, financiamentos intercalares, destinados única e exclusivamente à regularização destas dívidas, admitindo-se que, até 30% do crédito a conceder no âmbito da presente Linha, seja utilizado para amortização integral desses financiamentos intercalares.

Linha de Crédito PME Investe V - Documento de divulgação -

- Condições específicas da Linha “Micro e Pequenas Empresas”:
 - Micro ou Pequena Empresa pela Certificação Electrónica do IAPMEI e com volume de negócios inferior a 10 milhões de euros;
 - Situação líquida positiva no último exercício e resultados líquidos positivos em dois dos últimos quatro exercícios, ou dois anos de resultados positivos se apenas tiver menos de quatro exercícios aprovados (não carecem de ser completos);
 - Compromisso de manutenção do volume de emprego observado à data da contratação do empréstimo, durante a vigência do contrato de financiamento.

3. Operações Elegíveis

- Aplicação:
 - Operações destinadas a investimento novo em activos fixos corpóreos ou incorpóreos (a realizar no prazo de 6 meses após a data da contratação), ou ao reforço do fundo de maneo ou dos capitais permanentes;
 - Excepcionalmente, até 30% da operação poderá ser utilizada para liquidar dívidas contraídas junto do sistema financeiro nos 3 meses anteriores à data da sua contratação destinadas, exclusivamente, à regularização de dívidas em atraso à Administração Fiscal e Segurança Social.
- Operações não elegíveis:
 - Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo;
 - Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma directa ou indirecta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco, excepto os referidos no ponto anterior;
 - Aquisição de activos financeiros, terrenos, imóveis, viaturas e bens em estado de uso.
 - Operações financeiras que se destinem a actividades relacionadas com a exportação para países terceiros e Estados-Membro, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.

Linha de Crédito PME Investe V

- Documento de divulgação -

4. Montante Máximo por Empresa

Linhas Específicas	Montante (€)
Micro e Pequenas Empresas:	
Micro Empresas	25.000
Pequenas Empresas	50.000
Geral:	
PME Líder	1.500.000
Outras	1.000.000

5. Prazos máximos de amortização e de carência

Linhas Específicas	Prazo de Amortização	Prazo de Carência
Micro e Pequenas Empresas	Até 4 anos	Até 6 meses
Geral	Até 6 anos	Até 12 meses

6. Taxa de Juro a Suportar pelas Empresas

Linhas Específicas	Taxa de juro
Micro e Pequenas Empresas	Euribor (3 meses) + 0,75%, com um valor mínimo de 1,5%
Geral	Euribor (3 meses) + 1,75%

7. Incentivos Públicos

- Bonificação de juros: diferencial entre a taxa de juro aplicável à operação e a taxa de juro suportada pela empresa;
- Pagamento integral da comissão de garantia mútua;
- Garantia mútua, com os seguintes limites:

Linhas Específicas	Limite máximo de garantia
Micro e Pequenas Empresas	75%
Geral	50% (majorado para 65%, quando as empresas não tenham beneficiado das anteriores Linhas PME Investe)

- Os apoios são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis*.

Linha de Crédito PME Investe V - Documento de divulgação -

8. Cúmulo de Operações

- Na Linha Específica “Geral”, as empresas poderão apresentar uma operação de locação financeira e outra de financiamento bancário, através da mesma Instituição de Crédito, e poderão igualmente apresentar mais do que uma operação, com a mesma tipologia, desde que o façam através de Instituições de Crédito diferentes. Em qualquer uma das situações previstas, o conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar o montante máximo de crédito definido por empresa;
- No caso da Linha Específica “Micro e Pequenas Empresas” apenas será permitida a apresentação de uma candidatura. O montante máximo acumulado de operações, considerando a operação proposta à Linha PME Investe V e as operações contratadas em Linhas idênticas das Linhas PME Investe III e IV, não pode exceder os 100 mil euros de financiamentos acumulados contratados;
- As empresas poderão candidatar-se às duas Linhas Específicas.

B – Processo de candidatura e decisão

- A Empresa contacta um dos Bancos protocolados com vista a apresentar a sua candidatura à Linha de Crédito.
- Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
- Após aprovação da operação, o Banco envia à Sociedade de Garantia Mútua (SGM) da actividade ou área geográfica da sede da PME, os elementos necessários à análise do enquadramento da operação para efeitos de obtenção da garantia mútua, devendo a SGM comunicar a sua decisão ao Banco num prazo compreendido entre 3 e 15 dias úteis. No caso das operações enquadradas na Linha Específica das Micro e Pequenas Empresas a garantia considera-se automaticamente aprovada.
- Obtida a aprovação da operação pela SGM, o Banco apresenta a candidatura para enquadramento da operação à PME Investimentos, devendo o enquadramento da operação ser confirmado num prazo de 5 dias úteis.
- Após confirmação do enquadramento da operação na Linha de Crédito, a operação aprovada deverá ser contratada pelo Banco junto da PME até 60 dias úteis após a referida confirmação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis mediante pedido fundamentado.
- As candidaturas à Linha de Crédito PME Investe V poderão iniciar-se a partir do dia 7 de Abril de 2010 às 8h30.

Linha de Crédito PME Investe V

- Documento de divulgação -

Anexo I - Lista de CAEs Elegíveis

CAEs Elegíveis CAE Rev. 3 Divisão/Grupo/Classe/ Subclasse	Designação da CAE
022	Exploração florestal
024	Actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal
05	Extracção de hulha e lenhite
06	Extracção de petróleo bruto e gás natural
07	Extracção e preparação de minérios metálicos
08	Outras indústrias extractivas
09	Actividades dos serviços relacionados com as indústrias extractivas
101	Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne
103	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas
104	Produção de óleos e gorduras animais e vegetais
105	Indústria de lacticínios
106	Transformação de cereais e leguminosas; fabricação de amidos, de féculas e de produtos afins
107	Fabricação de produtos de padaria e outros produtos à base de farinha
108	Fabricação de outros produtos alimentares
109	Fabricação de alimentos para animais
11	Indústria das Bebidas
12	Indústria do tabaco
13	Fabricação de têxteis
14	Indústria do vestuário
15	Indústria do couro e dos produtos do couro
16	Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, excepto mobiliário; Fabricação de obras de cestaria e de espartaria
17	Fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos
18	Impressão e reprodução de suportes gravados
19	Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis
2011	Fabricação de gases industriais
2012	Fabricação de corantes e pigmentos
2013	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
20144	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n.e.
2015	Fabricação de adubos e de compostos azotados
2016	Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias
2017	Fabricação de borracha sintética sob formas primárias
202	Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos
203	Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mastiques; tintas de impressão
204	Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene
205	Fabricação de outros produtos químicos
206	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais
21	Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas

Linha de Crédito PME Investe V

- Documento de divulgação -

CAEs Elegíveis CAE Rev. 3 Divisão/Grupo/Classe/ Subclasse	Designação da CAE
22	Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas
23	Fabrico de outros produtos minerais não metálicos
24	Indústrias metalúrgicas de base
25	Fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamentos
26	Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos electrónicos e ópticos
27	Fabricação de equipamento eléctrico
28	Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.
29	Fabricação de veículos automóveis, reboques, semi-reboques e componentes para veículos automóveis
30	Fabricação de outro equipamento de transporte
31	Fabrico de mobiliário e de colchões
32	Outras indústrias transformadoras
33	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos
35	Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio
36	Captação, tratamento e distribuição de água
37	Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais
38	Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais
39	Descontaminação e actividades similares
41	Promoção imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifícios); construção de edifícios
42	Engenharia civil
43	Actividades especializadas de construção
45	Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos
461	Agentes do comércio por grosso
462	Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos
4631	Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas
4632	Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne
4633	Comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares
4634	Comércio por grosso de bebidas
4635	Comércio por grosso de tabaco
4636	Comércio por grosso de açúcar, chocolate e produtos de confeitaria
4637	Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias
46382	Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n.e.
4639	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco
464	Comércio por grosso de bens de consumo, excepto alimentares, bebidas e tabaco
465	Comércio por grosso de equipamento das tecnologias de informação e comunicação (TIC)
466	Comércio por grosso de outras máquinas, equipamentos e suas partes
467	Comércio por grosso de combustíveis, metais, materiais de construção, ferragens e outros produtos n.e.
469	Comércio por grosso não especializado
47	Comércio a retalho, excepto de veículos automóveis e motociclos

Linha de Crédito PME Investe V - Documento de divulgação -

CAEs Elegíveis CAE Rev. 3 Divisão/Grupo/Classe/ Subclasse	Designação da CAE
49	Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos
50	Transportes por água
51	Transportes aéreos
52	Armazenagem e actividades auxiliares dos transportes(inclui manuseamento)
53	Actividades postais e de <i>courier</i>
55	Alojamento
56	Restauração e similares
58	Actividades de edição
59	Actividades cinematográficas, de video, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música
60	Actividades de rádio e de televisão
61	Telecomunicações
62	Consultoria e programação informática e actividades relacionadas
63	Actividades dos serviços de informação
64202	Actividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
68	Actividades imobiliárias
69	Actividades jurídicas e de contabilidade
70	Actividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão
71	Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins; actividades de ensaios e de análises técnicas
72	Actividades de investigação científica e de desenvolvimento
73	Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião
74	Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
75	Actividades veterinárias
77	Actividades de aluguer
78	Actividades de emprego
79	Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e actividades relacionadas
80	Actividades de investigação e segurança
81	Actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins
82	Actividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas
85	Educação
86	Actividades de saúde humana
87	Actividades de apoio social com alojamento
88	Actividades de apoio social sem alojamento
90	Actividades de teatro, de música, de dança e outras actividades artísticas e literárias
91	Actividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras actividades culturais
92	Lotarias e outros jogos de aposta
93	Actividades desportivas, de diversão e recreativas
95	Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico
96	Outras actividades de serviços pessoais

Linha de Crédito PME Investe V

- Documento de divulgação -

Anexo II - Lista de Instituições de Crédito subscritoras do Protocolo

Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, SA
Banco BPI, SA
Banco Comercial Português, S.A.
Banco de Investimento Global, S.A.
Banco Efisa, S.A.
Banco Espírito Santo dos Açores, S.A.
Banco Espírito Santo, S.A.
Banco Finibanco, S.A.
Banco Internacional do Funchal, S.A.
Banco Investe, S.A.
Banco Popular Portugal, S.A.
Banco Português de Negócios, S.A.
Banco Santander Totta, S.A.
Barclays Bank PLC
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
Caixa de Aforros de Vigo, Ourense e Pontevedra – Caixa Nova
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL
Caixa Económica Montepio Geral
Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Deutsche Bank (Portugal), S.A.
Totta-Crédito Especializado, Instituição Financeira de Crédito, S.A.

Linha de Crédito PME Investe V

- Documento de divulgação -

Anexo III – Termos e condições da Linha de Crédito PME Investe V

I - Condições Gerais da Linha de Crédito

1. **Beneficiários:** Preferencialmente Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Electrónica do IAPMEI, localizadas em território nacional, que desenvolvam actividade enquadrada na lista de CAEs a definir pela Entidade Gestora da Linha, que cumpram os requisitos definidos nos pontos VI e VII, não tenham incidentes não justificados ou incumprimentos junto da Banca, e que não estejam em classe de rejeição de risco de crédito, e tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento. Sem prejuízo do disposto anteriormente, no âmbito da presente Linha, as Instituições de Crédito, incluindo as SGM, podem aprovar operações de financiamento a empresas que apresentem, à data da propositura da operação, dívidas perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, e a Entidade Gestora da Linha poderá enquadrar tais operações, mas a contratação das mesmas ficará condicionada à comprovação da regularização das dívidas mencionadas. Para esse efeito, as empresas beneficiárias poderão contratar, junto do banco proponente da operação, financiamentos intercalares, destinados única e exclusivamente à regularização das dívidas perante a Administração Fiscal e Segurança Social, admitindo-se que, até 30% do crédito a conceder no âmbito da presente Linha, seja utilizado para amortização integral desses financiamentos intercalares.
2. **Montante Global:** Até 750 milhões de euros, extensível por indicação do IAPMEI ou da Entidade Gestora da Linha até 2.000 milhões de euros, sendo o montante a tomar pelo Banco definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha, desde que validadas pela Entidade Gestora da Linha, nos termos previstos no presente Protocolo, sendo estabelecidos plafonds próprios para as Linhas Específicas definidas no número 3.
3. **Linhas Específicas:** Incluído no montante global definido no número 2 são criadas Linhas Específicas destinadas a:
 - a) Linha Especifica “Micro e Pequenas Empresas” – No valor até 250 milhões de euros, extensível, para até 600 milhões de euros, no caso de extensão do montante global da Linha previsto no número anterior, destinada a micro e pequenas empresas e que cumpram as condições especificadas no ponto VI.

Linha de Crédito PME Investe V - Documento de divulgação -

- b) Linha Especifica “Geral” - No valor até 500 milhões de euros, extensível, para até 1,4 mil milhões de euros, no caso de extensão do montante global da Linha previsto no número anterior destinada a empresas que cumpram as condições especificadas no ponto VII;
4. **Prazo de Vigência:** Até 6 meses após a abertura da Linha de Crédito, podendo este prazo ser extensível por mais 6 meses, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo;
5. **Operações Elegíveis:**
- a) São elegíveis operações de financiamento destinadas a investimento novo em activos fixos corpóreos ou incorpóreos ou ao reforço do fundo de maneiio ou dos capitais permanentes, de acordo com as condições especificadas nos pontos VI e VII.
- b) Excepcionalmente, no âmbito da presente Linha, permite-se que as empresas beneficiárias possam utilizar até 30% do empréstimo para liquidar dívidas contraídas junto do sistema financeiro nos 3 meses anteriores à contratação da operação elegível no âmbito da presente Linha e destinadas, exclusivamente, à regularização de dívidas à Administração Fiscal e Segurança Social. Na aprovação das operações de crédito e respectivas garantias, bem como nos termos de enquadramento da Entidade Gestora da Linha, ficará desde logo expressa a autorização de utilização daquela parte do crédito total que venha a ser contratado para liquidação dos empréstimos intercalares contratados para pagamento de dívidas à Administração Fiscal e Segurança Social.
6. **Operações não Elegíveis:**
- a) Não serão aceites ao abrigo desta Linha as operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;
- b) Não são enquadráveis na Linha operações destinadas a liquidar ou substituir de forma directa ou indirecta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco, excepto os destinados à liquidação de operações de crédito contraídas junto do sistema financeiro para regularização de dívidas à Administração Fiscal à Segurança Social, até um total máximo de 30% da operação de crédito a contratar no âmbito da Linha, nos termos do nº anterior.
7. **Garantia Mútua:** as operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir até 75% do capital em dívida em cada momento do tempo na Linha Especifica “Micro e Pequenas Empresas” e de até 50% do capital em dívida em cada

Linha de Crédito PME Investe V - Documento de divulgação -

momento do tempo na Linha Específica “Geral”, sendo, nesta última, a percentagem de cobertura das SGM majorada para 65% do capital em dívida em operações desta Linha Específica que sejam realizadas por empresas que não tenham beneficiado de qualquer operação no âmbito das anteriores Linhas PME Investe.

8. **Bonificação da Taxa de Juro e da Comissão de Garantia:**

- a) A taxa de juro será bonificada pelo FINOVA no valor previsto nos pontos VI e VII;
- b) A comissão de garantia aplicável pela SGM a cada uma das operações será integralmente bonificada pelo FINOVA, de acordo com a Tabela constante no ponto VIII;
- c) As bonificações previstas nas alíneas anteriores são fixadas de acordo com as condições observadas no momento do enquadramento. As bonificações de juros serão liquidadas pelo FINOVA ao Banco trimestral e postecipadamente e as bonificações das comissões de garantia serão liquidadas pelo FINOVA às SGM trimestral e antecipadamente.

9. **Contragarantia das SGM:** As garantias emitidas pelas SGM ao abrigo da presente Linha beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM) em 90%, sendo assegurada uma dotação para o FCGM, efectuada para o efeito pelas entidades financiadoras, através do FINOVA, que corresponda a uma alavancagem máxima de 8 vezes. Em caso de extensão da Linha, nos termos previstos no nº 2 anterior, a dotação para o FCGM será reforçada pelas entidades financiadoras, de modo a assegurar a alavancagem máxima indicada.

10. **Regime legal de auxílios:** As bonificações referidas no número 8 bem como a garantia referida no número 7 são atribuídas ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis* cuja observância é assegurada pela Entidade Gestora da Linha.

11. **Entidade Gestora da Linha:** O IAPMEI designa como Entidade Gestora da Linha a sociedade PME Investimentos – Sociedade de Investimento, S.A. com sede no Porto, na Rua Pedro Homem de Melo, nº 55, 3º Piso, S/309, pessoa colectiva nº 502218835, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social integralmente realizado de € 27 500 000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil euros), neste Protocolo abreviadamente designada por PME Investimentos ou Entidade Gestora da Linha, na qualidade de sociedade gestora e legal representante do FINOVA – Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, criado pelo Decreto-lei nº 175/2008 de 26 de Agosto, com o NIPC 720 010 322, neste Protocolo abreviadamente designado por FINOVA, a qual assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito

Linha de Crédito PME Investe V - Documento de divulgação -

do presente Protocolo, nomeadamente o relacionamento com o Banco e as SGM em matéria de enquadramento de operações e processamento do pagamento das bonificações.

II – Operações de Crédito

1. **Tipo de Operações:** Empréstimos de médio e longo prazo, locação financeira imobiliária e locação financeira de equipamentos destinados ao financiamento dos investimentos indicados no número 5, do ponto I.
2. **Montantes de Financiamento Máximo por Empresa:** Indicados nos pontos VI e VII.
3. **Prazos das Operações:** Indicados nos pontos VI e VII.
4. **Períodos de Carência:** Indicados nos pontos VI e VII.
5. **Amortização de Capital:** Prestações constantes, iguais, trimestrais e postecipadas.
6. **Taxa de Juro:** Às operações será aplicado um dos seguintes métodos de determinação da taxa de juro:
 - a) As operações vencem juros à taxa resultante da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a três meses do mês anterior ao período de contagem de juros, acrescida do *spread* previsto na Tabela constante no ponto VIII;
 - b) As operações vencem juros à taxa de juro Euribor a três meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de cálculo de juros acrescida do *spread* previsto na Tabela constante no ponto VIII.
7. **Juros a Cargo do Beneficiário:** Sem prejuízo do exposto no número anterior, e considerando a bonificação da taxa de juro prevista no número 8, do ponto I, o beneficiário suportará juros indicados nos pontos VI e VII, com uma taxa mínima de 1,5%, que serão liquidados trimestral e postecipadamente, para a conta indicada no contrato de financiamento.
8. **Bonificação:** O remanescente da taxa de juro e a comissão de garantia, sem prejuízo do previsto para os casos de incumprimento contratual, será bonificado pelo FINOVA, nos termos do número 8 do ponto I.

Linha de Crédito PME Investe V - Documento de divulgação -

9. Colaterais de Crédito:

- a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM, destinada a garantir até 75% do capital em dívida em cada momento do tempo no caso de operações incluídas na Linha Específica “Micro e Pequenas Empresas”, e de até 50% do capital em dívida, ou 65% no caso da majoração prevista no n.º 7 do ponto I, para operações enquadráveis na Linha Específica “Geral”;
- b) O Banco poderá exigir outras garantias, no âmbito do respectivo processo de análise e decisão de crédito, sendo estas constituídas em *pari passu* também a favor da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e do FINOVA, para efeitos de recuperação de montantes bonificados por esta última entidade em caso de caducidade da bonificação, utilizando-se, para este efeito, as minutas já em vigor ao abrigo do “Protocolo” da Linha de Crédito PME Investe IV;
- c) Na vigência do contrato de financiamento, o Banco poderá solicitar garantias adicionais às empresas, devendo tais garantias ser constituídas, *pari passu*, a favor da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e do FINOVA, para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de caducidade da bonificação.

10. **Adesão ao Mutualismo:** As empresas beneficiárias de empréstimos com garantia emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, acções da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar. Estas acções poderão vir a ser revendidas à SGM, ou a quem esta indique, uma vez cumpridos os requisitos legais, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.

11. **Comissões Encargos e Custos:** As operações ao abrigo da presente Linha ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares.

12. Cúmulo de Operações:

- a) As empresas poderão apresentar, através da mesma Instituição de Crédito, mais do que uma operação na Linha Específica “Geral”, desde que as operações em

Linha de Crédito PME Investe V - Documento de divulgação -

apreço sejam de diferentes tipologias, isto é, financiamento de médio/longo prazo versus locação financeira. As empresas poderão ainda no âmbito da Linha Específica "Geral" apresentar mais do que uma operação, com a mesma tipologia, desde que o façam através de Instituições de Crédito diferentes. Em qualquer uma das situações previstas, o conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar o montante máximo de crédito definido por empresa, nos termos do ponto VII.

- b) No caso da Linha Específica "Micro e Pequenas Empresas" apenas será permitido às empresas solicitar o enquadramento de uma operação ao abrigo da mesma, não o devendo fazer simultaneamente junto de mais do que um Banco. No entanto, uma vez recusado o pedido pelo Banco ou anulado formalmente pela empresa o pedido ao Banco anteriormente contactado, poderá esta solicitar o enquadramento da operação a outra Instituição de Crédito.
- c) As empresas poderão candidatar-se às duas Linhas Específicas.
- d) As empresas beneficiárias das Linhas de Crédito PME Investe I, II, III e IV poderão usufruir da presente Linha de Crédito, pese embora, no âmbito da Linha Específica "Micro e Pequenas Empresas" o montante máximo acumulado de operações, considerando a operação proposta no âmbito do presente Protocolo e as operações contratadas em Linhas idênticas dos anteriores Protocolos PME Investe, não possa exceder os 100 mil euros de financiamentos acumulados contratados.

13. **Alteração das Condições dos Financiamentos:** Os financiamentos concedidos ao abrigo da presente Linha não poderão ser alterados, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso, sob pena de caducidade da bonificação atribuída. Sem prejuízo do disposto anteriormente é, no entanto, permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, não sendo cobrada qualquer comissão de amortização antecipada.

14. **Informações Prestadas pelas Empresas:** As empresas deverão fornecer aos bancos toda a informação necessária à correcta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras acções de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo. A prestação de falsas declarações implicará a perda da bonificação e demais benefícios atribuídos ao

Linha de Crédito PME Investe V - Documento de divulgação -

abrigo da presente Linha, com efeitos retroactivos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos a taxa prevista para os casos de incumprimento.

15. **Formalização da Garantia:** As garantias serão formalizadas pelo Banco na mesma data da contratação do crédito. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este emitirá o contrato entre a empresa e a SGM, cuja carta contrato contém a garantia emitida pela SGM, o contrato de compra e venda de acções da SGM e demais documentos necessários à contratação, nos termos das minutas a acordar entre o Banco e a SGM, cabendo ao Banco, em simultâneo com a assinatura do contrato de empréstimo com garantia, assegurar igualmente a assinatura daqueles por parte do cliente. Posteriormente à assinatura dos documentos mencionados, o Banco deverá remeter os mesmos à SGM, juntamente com cópia do contrato de empréstimo, para serem assinados também pelos representantes legais da SGM.

III – Circuito de Decisão das Operações e Prazos

1. Os pedidos de financiamento são objecto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária ou à Agrogarante, por via electrónica, em formato fornecido pela SGM, os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na Linha para efeitos de obtenção da garantia mútua, incluindo, no caso das operações englobáveis na Linha Específica “Geral” a menção da percentagem de garantia aplicável (de 50% ou 65%).
3. No caso de empresas qualificadas como PME Líder, ou enquadradas no escalão A ou B da Tabela constante no ponto IX, a aprovação da garantia é automática, salvo se no prazo de 3 dias úteis após a recepção dos elementos necessários à análise das operações, a SGM comunicar ao Banco a existência de moras ou situações contenciosas, ou outras situações objectivas impeditivas da prestação de uma garantia à empresa em causa, designada mas não taxativamente por a empresa em questão ter visto recentemente uma operação recusada bem como da eventual existência de *plafonds* tomados pela empresa em questão no sistema de garantia mútua, caso em que informará do montante disponível. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada.

Linha de Crédito PME Investe V - Documento de divulgação -

4. No caso de operações incluídas na Linha Específica “Micro e Pequenas Empresas” a garantia considera-se automaticamente aprovada desde que as empresas apresentem uma situação líquida positiva, resultados positivos em pelo menos dois dos últimos quatro exercícios e não tenham incidentes de mora junto do Banco de Portugal, competindo ao Banco a verificação destes e de outros requisitos de elegibilidade definidos no presente Protocolo. Sem prejuízo da aprovação automática da garantia, o Banco deverá remeter à SGM, semanalmente, uma listagem das operações aprovadas e submetidas à aprovação da Entidade Gestora da Linha até final da semana anterior nos termos do número 10 e seguintes, em condições a definir entre as partes nos 15 dias posteriores à assinatura do presente Protocolo.
5. No caso de empresas classificadas no escalão C da Tabela constante no ponto IX, a decisão da SGM é autónoma, devendo esta comunicar o sentido da sua decisão ao Banco no prazo de 5 dias úteis para as operações de financiamento até € 200 000,00 e de 7 dias úteis para as de valor superior, podendo a contagem dos prazos ser suspensa com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada, findos esses prazos.
6. Sem prejuízo da regra geral estabelecida nos pontos anteriores, nas operações em que o limite da garantia ultrapasse o 1,5 milhões de euros de envolvimento acumulado por empresa ou grupo de empresas (chamadas de grandes riscos), a análise será efectuada caso a caso pelas SGM, sendo, no entanto, aplicado o *pricing* definido para o respectivo escalão de risco nos termos da tabela constante no ponto VIII.
7. O prazo de decisão das SGM nas operações referidas no número anterior é alargado para 10 dias úteis, sem prejuízo da suspensão de contagem de prazos, nos termos previstos.
8. Nas operações em que o limite da garantia face ao envolvimento acumulado por empresa ou grupo de empresas obrigue a consórcio de mais do que uma SGM, o prazo de decisão normal é prorrogado em 5 dias úteis, cabendo à SGM comunicar ao banco, imediatamente após a recepção da proposta, a verificação desta condição.
9. Caso a operação não seja enquadrável total ou parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa ou por a SGM ter recusado uma operação do escalão C, o Banco tem a opção de realizar a operação sem intervenção da garantia mútua, beneficiando da bonificação de juros, ou de ajustar o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.

Linha de Crédito PME Investe V - Documento de divulgação -

10. Após a aprovação da operação pela SGM, de acordo com o previsto nos números anteriores, o Banco apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via electrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na Linha.
11. Num prazo até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco o enquadramento da operação, incluindo:
 - a) a elegibilidade da operação na Linha Específica a que se candidatou;
 - b) a existência de *plafond* para enquadramento do financiamento solicitado na Linha de Crédito, tendo em consideração as dotações disponibilizadas pelas entidades financiadoras;
 - c) o enquadramento no *plafond* decorrente da aplicação do regime comunitário de auxílios *de minimis* ao abrigo do qual a bonificação é atribuída.
12. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de recepção da candidatura referida no número 10, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
13. A Entidade Gestora da Linha comunicará ao Banco e às SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas nas SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas referidas no número 10.
14. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após recepção da confirmação da PME Investimentos, sobre a possibilidade de enquadramento da operação, ou findo o prazo referido no nº 11 supra sem qualquer comunicação.
15. Nos casos em que a bonificação seja reduzida em resultado da aplicação do regime comunitário de auxílios *de minimis*, o Banco tem a opção de efectuar a operação com a bonificação aprovada ou de ajustar o seu valor global à bonificação corrigida, devendo comunicar a sua decisão à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 10 dias úteis após a recepção da confirmação de enquadramento da operação.
16. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 60 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento referido no nº 11 supra, findo o qual caduca o compromisso de bonificação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 5 dias úteis.

Linha de Crédito PME Investe V - Documento de divulgação -

17. De igual modo, a validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data limite de contratação (inicial ou prorrogada), devendo os contratos ser remetidos pelo Banco à SGM até 5 dias antes do final do prazo limite de contratação.
18. No prazo máximo de 30 dias após a data limite para a contratação, definida nos termos do número 16, o Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do referido prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.

IV- Efeitos do Incumprimento Contratual

Em caso de incumprimento de qualquer das condições do financiamento, nomeadamente, a prestação de informações falsas, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, da Administração Fiscal ou da Segurança Social, ou de qualquer das partes, a não prestação atempada da informação prevista, bem como o incumprimento do compromisso de manutenção de postos de trabalho, no caso da Linha Específica “Micro e Pequenas Empresas” será declarada a caducidade dos benefícios já obtidos e supervenientes, que implicará:

- a) No caso da caducidade ter sido determinada pela prestação de informações falsas ou pelo incumprimento do compromisso de manutenção de postos de trabalho, no caso da Linha Específica “Micro e Pequenas Empresas”, a devolução dos benefícios já obtidos com a aplicação de juros de mora correspondentes à Euribor a 3 meses, acrescida do valor máximo de *spread* do Banco da Tabela constante no ponto VIII acrescido de 0,25%;
- b) A aplicação, a partir da respectiva data, de uma taxa de juro correspondente à Euribor a 3 meses, acrescida do valor máximo de *spread* do Banco da Tabela constante no ponto VIII acrescido de 0,25%, a suportar pela empresa;
- c) A impossibilidade da empresa voltar a beneficiar de bonificação, ainda que resolvida a situação que tenha dado origem ao incumprimento;
- d) A cessação da bonificação da comissão de garantia, pelo que a empresa passará a liquidar, à SGM, a título de comissão, uma importância correspondente ao valor máximo de comissão da SGM da Tabela constante no ponto VIII acrescido de 0,25%, ao ano, sobre o valor do capital vivo garantido.

Linha de Crédito PME Investe V

- Documento de divulgação -

V - Outras Obrigações

1. O Banco e as SGM assegurarão que os respectivos contratos a celebrar com as empresas beneficiárias dos financiamentos contratados ao abrigo da presente Linha, incluem uma menção expressa ao apoio das entidades financiadoras, através do FINOVA, devendo ainda dos mesmos constar informação acerca da possibilidade das empresas beneficiárias virem a ser sujeitas a auditorias e demais procedimentos de controlo dos apoios, de acordo com os normativos legais aplicáveis no âmbito das entidades financiadoras e do FINOVA.
2. O Banco promoverá activamente a utilização desta Linha, nomeadamente ao nível do seu *website*, informando as PME sobre as oportunidades de financiamento e fazendo referência expressa, em todos os meios utilizados para a divulgação da Linha, ao apoio das entidades financiadoras, através do FINOVA. Igualmente a SGM promoverá a divulgação da Linha dentro das suas acções de marketing, e ao nível do seu *website*, fazendo igualmente referência expressa à parceria com a Banca e ao apoio das entidades financiadoras, através do FINOVA.
3. As demais partes vinculam-se igualmente a divulgar a Linha nos termos mais adequados aos respectivos processos de comunicação.

VI - Características da Linha Específica “Micro e Pequenas Empresas”

A. Condições Gerais da Linha

1. **Montante Global:** Até 250 milhões de euros, extensível, para 600 milhões de euros, no caso de extensão do montante global da Linha por comunicação da Entidade Gestora
2. **Empresas beneficiárias:** Empresas certificadas por declaração electrónica do IAPMEI como Micro ou Pequena Empresa, que apresentem um volume de vendas inferior a dez milhões de euros, uma situação líquida positiva, resultados líquidos positivos em dois dos últimos quatro exercícios e que assumam o compromisso de manter o volume de emprego observado à data da contratação do empréstimo durante a vigência do contrato de financiamento, mediante assinatura de declaração cuja minuta será disponibilizada pela Entidade Gestora da Linha.
3. **Operações Elegíveis:** Operações destinadas a investimento novo em activos fixos corpóreos ou incorpóreos ou ao reforço do fundo de maneio ou dos capitais permanentes, exceptuando-se as operações de aquisição de activos financeiros, terrenos, imóveis, viaturas e bens em estado de uso. O investimento em activos fixos corpóreos ou

Linha de Crédito PME Investe V - Documento de divulgação -

incorpóreos deverá ser realizado no prazo máximo de 6 meses após a data da contratação. Excepcionalmente, no âmbito da presente Linha, admite-se que as empresas beneficiárias possam utilizar até 30% do empréstimo para liquidar dívidas contraídas junto do sistema financeiro nos 3 meses anteriores à contratação da operação elegível no âmbito da presente Linha e destinadas, exclusivamente, à regularização de dívidas à Administração Fiscal e Segurança Social.

4. **Garantia Mútua:** A garantia a prestar pelas Sociedades de Garantia Mútua poderá cobrir até 75% do capital em dívida em cada momento.
5. **Bonificação da taxa de juro:** A taxa de juro será bonificada pelo FINOVA no valor do *spread* aplicável a cada operação de acordo com a tabela constante no ponto VIII deduzido de 75 pontos base.

B. Operações de Crédito

1. **Montante de Financiamento por Empresa:** O montante máximo de financiamento, por cada empresa é de € 25.000,00 (micro empresas) ou de € 50.000,00 (pequenas empresas). Contudo, o montante máximo previsto para cada operação poderá ser ajustado, por determinação da Entidade Gestora da Linha, comunicado ao Banco no momento do enquadramento da operação, visando assegurar que o montante máximo acumulado de operações de financiamento contratadas, considerando a operação proposta no âmbito do presente Protocolo e as operações contratadas em Linhas idênticas dos anteriores Protocolos PME Investe, não excedem os 100 mil euros, por empresa beneficiária.
2. **Prazo das operações:** Até 4 anos, após a contratação da operação.
3. **Período de carência:** Até 6 meses de carência de capital
4. **Juros a cargo do beneficiário:** Euribor a três meses acrescida de 75 pontos base.
5. **Utilização do financiamento:** De uma só vez, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efectiva dos fundos.

Linha de Crédito PME Investe V

- Documento de divulgação -

VII - Características da Linha Específica “Geral”

A. Condições Gerais da Linha

1. **Montante Global:** Até 500 milhões de euros, para 1,4 mil milhões de euros, no caso de extensão do montante global da Linha por comunicação da Entidade Gestora.
2. **Empresas beneficiárias:** Preferencialmente Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Electrónica do IAPMEI, com situação líquida positiva no último balanço aprovado, que não tenham incidentes não justificados ou incumprimentos junto da Banca e não estejam em classe de rejeição de risco de crédito e tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social.
3. **Operações Elegíveis:** Operações destinadas a investimento novo em activos fixos corpóreos ou incorpóreos ou ao reforço do fundo de maneiio ou dos capitais permanentes, exceptuando-se as operações de aquisição de activos financeiros, terrenos, imóveis, viaturas e bens em estado de uso. O investimento em activos fixos corpóreos ou incorpóreos deverá ser realizado no prazo máximo de 6 meses após a data da contratação. Excepcionalmente, no âmbito da presente Linha, admite-se que as empresas beneficiárias possam utilizar até 30% do empréstimo para liquidar dívidas contraídas junto do sistema financeiro nos 3 meses anteriores à contratação da operação elegível no âmbito da presente Linha e destinadas, exclusivamente, à regularização de dívidas ao à Administração Fiscal e Segurança Social.
4. **Garantia Mútua:** A garantia a prestar pelas Sociedades de Garantia Mútua poderá cobrir até 50% do capital em dívida em cada momento, sendo majorada para 65% do capital em dívida em operações que sejam realizadas por empresas que não tenham beneficiado de qualquer operação no âmbito das anteriores Linhas PME Investe.
5. **Bonificação da taxa de juro:** A taxa de juro será bonificada pelo FINOVA no valor do *spread* aplicável a cada operação de acordo com a tabela constante no ponto VIII deduzida de 175 pontos base.

B. Operações de Crédito

1. **Montante de Financiamento por Empresa:** O montante máximo de financiamento, por cada empresa é de € 1 000 000,00 ou de € 1 500 000,00, caso a empresa beneficiária seja qualificada como PME Líder no momento do enquadramento da operação.

Linha de Crédito PME Investe V - Documento de divulgação -

2. **Prazo das operações:** Até 6 anos, após a contratação da operação.
3. **Período de carência:** Até 12 meses de carência de capital.
4. **Juros a cargo do beneficiário:** Euribor a três meses acrescida de 175 pontos base.
5. **Prazo de utilização:** Até 6 meses após a data de contratação das operações, com o máximo de 3 utilizações, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efectiva dos fundos.

Linha de Crédito PME Investe V

- Documento de divulgação -

VIII - Spread e Comissão de Garantia Mútua (limites máximos)

Linha Específica	Spread do Banco				Comissão de garantia mútua	
	Parte sem garantia mútua	Parte com garantia mútua	Spread global da operação (1)	Spread global da operação (2)		
Micro e Pequenas Empresas	3,500%	1,750%	2,188%	2,188%	2,000%	
Geral	PME líder	2,250%	1,750%	2,000%	1,925%	0,750%
	Outras empresas:					
	Escalão A	2,500%	1,750%	2,125%	2,013%	0,750%
	Escalão B	2,750%	1,750%	2,250%	2,100%	1,125%
	Escalão C	3,500%	1,750%	2,625%	2,363%	1,750%

(1) considerando 75% de cobertura da Garantia Mútua para a Linha Micro e pequenas empresas e 50% para a Linha Geral

(2) considerando 75% de cobertura da Garantia Mútua para a Linha Micro e pequenas empresas e 65% para a Linha Geral

IX - Critérios de Classificação de Empresas

Linha Específica	Net Debt / EBITDA (nº de anos) (1)	Autonomia financeira (2)	
		Geral	Comércio e serviços
PME Líder		Metodologia própria	
Outras empresas:			
Escalão A	≤ 3	≥ 30%	≥ 20%
Escalão B	3 a 5	20 a 30%	15 a 20%
Escalão C	≥ 5	≤ 20%	≤ 15%

(1) Empresas com EBITDA negativo, que não sejam PME Líder, são enquadráveis como escalão C
Empresas com Net Debt negativo são classificadas no escalão resultante da aplicação do rácio de autonomia financeira

(2) Inclui em capitais próprios suprimentos consolidados e prestações acessórias de capital
Empresas com Autonomia Financeira Ajustada negativa são classificadas como escalão C